



LEI N.º 6.408, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

Prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos tabagistas serão prestados, em unidades básicas de saúde-UBS os serviços de assistência médica previstos no Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas, mantido pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1